

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA SPPE Nº 03, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre procedimentos e parâmetros para a celebração e execução do Convênio Plurianual SINE – CP – SINE.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO – SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, da Resolução CODEFAT nº 560, de 28 de novembro de 2007 e no art. 10 da Resolução CODEFAT nº 721, de 30 de outubro de 2013, resolve:

TÍTULO I
DO OBJETO DA PORTARIA

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos e parâmetros complementares para celebração e execução de Convênio Plurianual – CP SINE objetivando execução de ações integradas de Orientação e Intermediação de Mão de Obra – IMO, Habilitação ao Seguro-Desemprego – HSD, Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED e de Qualificação Social e Profissional – QSP do Programa Seguro-Desemprego, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, na rede de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, observadas as disposições da legislação federal vigente aplicável a convênios, das Resoluções expedidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e desta Portaria.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Convênio Plurianual SINE – CP-SINE: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no Orçamento do FAT, tendo como partícipe, de um lado, o Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, com a interveniência do CODEFAT, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, objetivando a execução das ações de que trata o *caput* deste artigo, em regime de mútua cooperação, com duração em mais de um exercício financeiro;

II - Concedente: a SPPE/MTPS que é a responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do CP-SINE;

III - Convenente: órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, receptor das transferências dos recursos efetuadas pela SPPE/MTPS para execução do objeto do CP-SINE;

IV - Interveniente: o CODEFAT, pelo lado da Administração Pública Federal, podendo haver interveniente pelo lado do convenente conforme sua indicação;

V - Proponente: órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, devidamente cadastrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV que manifeste, por meio de apresentação de projeto básico e proposta de trabalho nesse Sistema, interesse em celebrar CP-SINE nos termos desta Portaria;

VI - Projeto básico: documento apresentado pelo proponente de CP-SINE e aprovado pela SPPE/MTPS, e anexado como arquivo eletrônico no SICONV, quando da apresentação da proposta de trabalho;

VII - Proposta de trabalho: documento do SICONV, para manifestação do interesse em celebrar convênio, cuja elaboração e apresentação à SPPE/MTPS é de responsabilidade do proponente do CP-SINE previamente à apresentação do plano de trabalho;

VIII - Plano de trabalho: documento integrante do termo do CP-SINE independentemente de sua transcrição, elaborado e apresentado pelo proponente e aprovado pela SPPE/MTPS no SICONV;

IX - Meta: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho; e

X - Etapa ou fase: divisão existente na execução de uma meta.

§ 2º A celebração de CP somente poderá ser efetivada desde que o seu objeto esteja relacionado com as atividades do proponente e que este disponha de condições institucionais, técnicas, administrativas e operacionais para executá-lo.

§ 3º No caso de celebração de CP-SINE com Administração Municipal, somente os Municípios com população acima de duzentos mil habitantes poderão propor e celebrar o CP- SINE

§ 4º Na hipótese de CP-SINE vir a ser firmado por entidade dependente ou órgão de Estado, Distrito Federal ou Município, o Chefe do Poder Executivo desse ente deverá participar no instrumento a ser celebrado como interveniente, caso não haja delegação de competência.

§ 5º Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios CP-SINE serão realizados no SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios, no endereço eletrônico <https://www.convenios.gov.br/portal/index.html>, conforme as instruções e orientações expedidas pela SPPE/MTPS mediante portarias, normas de execução, instruções normativas, memorandos e ofícios.

TÍTULO II DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PLURIANUAL SINE - CP-SINE

CAPÍTULO I DO PRAZO DE DURAÇÃO DE CP-SINE

Art. 2º O prazo inicial de duração de CP com órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II DA PROPOSIÇÃO DE CP-SINE

Art. 3º A proposição de convênio CP-SINE somente poderá ser efetuada mediante cadastramento:

I - do proponente no SICONV; e

II - de projeto básico que deverá ser posteriormente anexado à proposta de trabalho a ser cadastrada no SICONV.

§ 1º O cadastramento do proponente no SICONV deverá ser efetuado por ele próprio conforme orientações e procedimentos constantes do Portal dos Convênios no endereço eletrônico <https://www.convenios.gov.br/portal/index.html>.

SEÇÃO I DO PROJETO BÁSICO DO CP-SINE

Art. 4º Comporá o projeto básico o Descritivo do Projeto Básico devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo I desta Portaria, cujo arquivo eletrônico deverá ser anexado pelo proponente em local indicado no SICONV.

§ 1º Depois de aprovado o projeto básico por Comissão/Conselho estadual e Distrital do Trabalho/Emprego, no caso de proponentes estaduais e do Distrito Federal, e Comissão/Conselho Municipal do Trabalho/ Emprego, no caso de proponentes municipais, e pela área técnica responsável da SPPE, o proponente deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – imprimir uma via do projeto básico e do seu descritivo, rubricar as páginas e assiná-lo;

II – digitalizar a via assinada do projeto básico e do seu descritivo, bem como cópia do

documento da aprovação da respectiva Comissão/Conselho do trabalho/emprego, gravando-os em arquivos no formato PDF e anexando-os na aba própria do SICONV, quando do cadastramento da proposta de trabalho; e

III – enviar, oficialmente, à SPPE, a via do projeto básico e do seu descritivo rubricada e assinada.

§ 2º O cadastramento de projeto básico e a sua aprovação por Comissão/Conselho do Trabalho/Emprego não obriga a SPPE/MTPS a celebrar CP-SINE, ou ainda, aprová-lo.

Art. 5º O projeto básico será elaborado pelo proponente do CP-SINE observando-se as instruções deste artigo.

§ 1º A programação das ações deverá ser apresentada de forma consolidada, de acordo com o prazo de duração de que trata o artigo 2º desta Portaria, e detalhada para cada período de execução de cada etapa, proposta pela conveniente, sendo vedada a programação em etapa única.

§ 2º Os recursos e a quantidade das metas SINE e PED deverão ser informados para todo o prazo de duração do CP-SINE, com detalhamento dos recursos e quantidade por etapas das metas para cada período de execução.

§ 3º O proponente apresentará proposta de metas na forma do parágrafo anterior, de acordo com a metodologia de distribuição de metas utilizada pela Coordenação do SINE, que informará a média mensal de desempenho de cada conveniente.

§ 4º Os recursos a serem aportados pela SPPE/MTPS e a contrapartida do proponente serão considerados de forma una como recursos do CP-SINE.

§ 5º A contrapartida deverá ser calculada sobre valor global do CP-SINE, de acordo com as Regras de Contrapartida constantes do respectivo programa cadastrado no SICONV para recebimento das propostas de trabalho de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º desta Portaria.

§ 6º Os recursos do CP-SINE poderão custear despesas de custeio e de aquisição de bens móveis nas ações do SINE e somente de custeio nas ações de PED, observada a relação de itens de despesas possíveis disponibilizada no Manual de Orientações para o Planejamento do CP-SINE.

§ 7º Para cada item de despesa do projeto básico, o proponente deverá coletar, no mínimo, 3 (três) cotações de preços atualmente praticados no mercado, sendo admitida como fonte de cotação atas de registros de preços de órgãos públicos vigentes, propostas de fornecedores, bem como consultas por meio de sítios da Internet, utilizando-se o preço unitário médio das cotações para estimativa dos montantes de cada despesa.

§ 8º No cálculo do preço unitário médio de que trata o parágrafo anterior não poderão ser utilizados preços unitários de cotações superiores a 50% (cinquenta por cento) um do outro.

§ 9º Para análise da distribuição dos recursos, o projeto básico deverá vir acompanhado de Demonstrativo de Custos conforme modelo constante do Anexo II desta

Portaria, constando registro das cotações de preços coletadas, demonstração do cálculo dos preços unitários médios, indicação das fontes de cada cotação e declaração formal assegurando a veracidade das cotações e disponibilidade em arquivo dos documentos comprobatórios de cada cotação para eventual consulta pela SPPE/MTPS.

§ 10. O disposto no § 7º deste artigo não se aplica:

I – às despesas que tenham os preços unitários controlados pelo governo, como fornecimento de água, luz, gás;

II – nos casos em que exista apenas um único prestador do serviço ou fornecedor do produto no mercado; e

§ 11. O cronograma de desembolso dos recursos deverá ser programado com, no mínimo, uma parcela por etapa. A liberação da primeira parcela deverá ser prevista para o mês de início da vigência do convênio e para a liberação das demais parcelas, em até 90 dias a contar da data final da etapa anterior. Caso haja mais de uma parcela na mesma etapa, essa deverá ser programada para no mínimo 6 meses após a data prevista para o desembolso da parcela anterior.

Art. 6º O projeto básico poderá ser ajustado desde que autorizado pela SPPE/MTPS, observando-se para tanto os procedimentos de que trata o § 1º do art. 4º desta Portaria, sendo a solicitação de ajuste apresentada à SPPE/MTPS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do término da vigência do convênio, a depender da análise e autorização da SPPE/MTPS.

SEÇÃO II DA PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO DO CP-SINE NO SICONV

Art. 7º Na proposta de trabalho a ser cadastrada no SICONV, além das informações nele exigidas, o proponente deverá anexar arquivo eletrônico dos seguintes documentos:

I – Descritivo do projeto básico, bem como cópia do documento da aprovação da respectiva Comissão/Conselho do trabalho/emprego, conforme no art. 4º desta Portaria, em formato PDF ;

II – Demonstrativo de Custos de que trata o § 9 do art. 5º desta Portaria, em formato PDF ;

III – declarações de contrapartida e de adimplência, que deverão ser anexadas no formato PDF;

Art. 8º. A proposta de trabalho aprovada no SICONV pela SPPE/MTPS se converterá no plano de trabalho que será enviado ao proponente, para proceder algum ajuste se ainda necessário ou apontado pela área técnica da Secretaria, e depois retornado pelo proponente à SPPE/MTPS para análise e aprovação.

§ 1º Integram o plano de trabalho do CP-SINE todos os arquivos anexados no SICONV à proposta de trabalho e ao plano de trabalho independentemente da transcrição dos mesmos.

§ 2º O plano de trabalho integra o termo de CP-SINE independentemente da sua transcrição ao termo.

Art. 9º O projeto básico deverá contar todo o detalhamento das responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes, não podendo ser elaborado de forma genérica, devendo trazer, de forma clara e detalhada, todas as informações necessárias para a identificação do projeto, atividade ou evento de duração certa (decisão do Egrégio Tribunal de Contas da União – TCU nº 706/1994), conforme abaixo;

I – descrição detalhada da infra-estrutura disponível e da equipe de coordenação prevista para execução do projeto, no âmbito das informações de capacidade técnica e gerencial previstas no inciso V do art. 19 da Portaria Interministerial nº 507/2011;

II – previsão de prazo para a execução em cronograma físico com metas e etapas necessárias à realização do objetivo demonstrando claramente o vínculo dos prazos e valores com o cronograma de desembolso;

III – estratégias de monitoramento, sistematização e avaliação do projeto com base em indicadores de resultados.

Art. 10. O plano de trabalho poderá ser ajustado no SICONV desde que autorizado pela SPPE/MTPS.

§ 1º Para ajuste do plano de trabalho durante a execução do CP-SINE, o conveniente deverá anexar ao SICONV ofício com a solicitação e devidas justificativas, bem como cópia do documento de aprovação pela respectiva Comissão/Conselho do Trabalho/Emprego, quando do cadastramento da solicitação na Aba Ajuste do Plano do SICONV.

§ 2º A solicitação de ajuste do plano de trabalho deverá ser apresentada à SPPE/MTPS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data pretendida pelo conveniente para começar a vigorar, a depender da análise e aprovação da SPPE/MTPS no SICONV.

§ 3º É expressamente vedado ao conveniente iniciar qualquer execução de programação objeto de solicitação de ajuste que ainda não tenha sido aprovada pela SPPE/MTPS, sob pena de ser glosada toda a despesa realizada objeto do ajuste não autorizado, com as cominações de penalidades na forma da legislação vigente.

§ 4º Não se aplica a exigência de aprovação por Comissão/Conselho do Trabalho/Emprego de que trata o § 1º deste artigo:

I - quando a solicitação de ajuste se restringir a adequações de valores e itens de despesas existentes no plano de aplicação detalhado do plano de trabalho anteriormente aprovado;

II - para ajuste que se caracteriza como mera correção que não altera o mérito da programação do plano de trabalho anteriormente aprovado.

§ 5º Será aceito apenas 1 (um) ajuste para prorrogação de vigência da etapa, no prazo máximo de 6 meses, condicionada à reprogramação de meta proporcional ao tempo reprogramado.

§ 6º Quando a concedente der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência do instrumento poderá ser prorrogada “de ofício” limitada ao exato período do atraso verificado, prescindindo de prévia análise da área jurídica do concedente.

TÍTULO III DA EXECUÇÃO DE CP-SINE

Art. 11. A execução de CP-SINE é regida pela legislação federal aplicável a convênios, pelas disposições das Resoluções do CODEFAT e desta Portaria, e especificamente para o CP-SINE, também pelo contido no Manual de Orientações para Planejamento de CP - SINE elaborado pela SPPE/MTPS e publicado no endereço eletrônico <http://portal.mte.gov.br/sine/>.

Art. 12. Os bens adquiridos e/ou alugados, bem como os materiais adquiridos com os recursos do CP deverão ser alocados/utilizados na execução do objeto do convênio, sendo vedado o seu uso para outras finalidades.

Parágrafo único. As instalações físicas de unidade de atendimento mantida com recursos de CP-SINE poderão ser de uso compartilhado somente se aprovada pela SPPE/MTPS a proposta de uso previamente apresentada pelo convenente, com todas as informações necessárias à análise, dentre elas:

- I – justificativa da proposta;
- II – demonstrativo de rateio dos custos; e
- III – projetos de engenharia e arquitetura para adequação de espaço e ambientes.

Art. 13. O convenente zelará pela guarda, arquivamento e conservação dos documentos para comprovação de desempenho pelo período estabelecido na legislação vigente, em ordem cronológica, com as folhas rubricadas e numeradas em formato de processo, especialmente:

- I – cartas de encaminhamento com atesto do empregador, no caso da intermediação; II – documentos referentes à habilitação ao seguro-desemprego;
- III – documentos comprobatórios da execução referentes à dimensão de QSP; IV – produtos de consultorias e de publicidade e propaganda.

Art. 14. Para aplicação dos recursos de custeio deverão ser observadas as seguintes orientações, em conformidade o previsto no Plano de Trabalho:

I – não será permitida a contratação de atividades e serviços que não esteja discriminada o suficiente para garantir o vínculo com o objeto conveniado;

II – quando for necessária a contratação de serviços de consultorias específicas, a despesa deverá ser prevista em valor por produto ou por horas técnicas; e

III – os valores máximos a serem concedidos para os membros da equipe técnica do conveniente com diárias deverão seguir os valores previstos para servidores públicos federais disposto no Decreto nº 6.907/2009 e suas alterações.

Art. 15 A comprovação da boa e regular execução física e financeira do convênio, além do previsto na Portaria Interministerial 507/2011, deverão observar obrigatoriamente a determinação do art. 12 da Portaria MTE nº 812/2015.

Art. 16. Para a incorporação de unidades de atendimento durante a execução do plano de trabalho do CP, o conveniente deverá encaminhar ofício à SPPE/MTPS contendo:

I - justificativa técnica com indicadores de mercado de trabalho local (população, PEA, admitidos/dispensados do CAGED, empresas/estabelecimentos no município) e a razão da necessidade de instalação;

II - minuta de termo de cooperação que se pretende firmar com a prefeitura do município onde será instalada a unidade;

III - planilha de custos da unidade de atendimento a ser incorporada, discriminando-se os recursos para cobertura das despesas de implantação, custeio e investimento, incluindo a informatização, e de manutenção da unidade;

IV - proposta de alteração do plano de trabalho vigente, quando necessária, para incorporação da unidade pleiteada, observado o disposto nos artigos 10 e 21 desta Portaria.

V – Atender aos critérios mínimos de acessibilidade:

- a. Rampa de acesso;
- b. Banheiro adaptado;
- c. Guichê preferencial; e
- d. Interprete de libras.

§ 1º Para abertura de unidade de atendimento em município com PEA inferior a 10.000 (dez mil) trabalhadores, além da apresentação do exigido nos incisos do caput, o conveniente deverá comprovar que o município atende a pelo menos uma das seguintes condições:

I - recebeu ou esteja em vias de receber investimentos que possam se traduzir em considerável expansão do mercado de trabalho local;

II - seja pólo de referência no atendimento de outros municípios localizados na mesma microrregião; ou

III - tenha apresentado, nos últimos 3 (três) meses antecedentes à apresentação do pleito de incorporação, média de admitidos ou desligados no CAGED maior que a média

observada nos 12 (doze) meses antecedentes a esses 3 (três) meses, e o registro de admitidos ou desligados mais recente seja superior às médias obtidas.

§ 2º Será imprescindível, para autorização de incorporação de novas unidades:

I – bons resultados de toda a rede já credenciada;

II – todos os postos da rede já credenciada devem apresentar movimentação;

III – todos os postos da rede já credenciada devem executar as ações de IMO/SD de forma integrada;

IV – todos os postos da rede já credenciada devem apresentar estrutura física de acordo com os Portes definidos no Projeto de Padronização SINE.

Art. 17. O conveniente de CP-SINE deverá proceder no SICONV, na Aba Relatórios de Execução do módulo de Execução, à elaboração de relatórios finais correspondentes ao final de cada etapa e submeter à aprovação da SPPE/MTPS.

§ 1º Os relatórios de execução parciais deverão ser elaborados de acordo com o Anexo III e anexados no SICONV na Aba Anexos do módulo de Execução, e submeter a aprovação da SPPE/MTPS conforme especificado no Manual de execução física CP-SINE.

§ 2º A não elaboração e submissão dos relatórios de que trata o *caput* deste artigo acarretará suspensão da liberação de recursos do CP-SINE ao conveniente, a devida inscrição da inadimplência do conveniente pelo valor recebido da SPPE/MTPS no período de execução, e, não havendo regularização no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias do vencimento do período de execução objeto dos relatórios pendentes, rescisão do CP-SINE e instauração de tomada de contas especial.

Art. 18. O saldo de recursos apurado ao final de cada período de execução do CP-SINE continuará a ser aplicado na execução do objeto juntamente com os recursos originalmente previstos no cronograma de desembolso para o período subsequente, devendo o conveniente providenciar as devidas alterações no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A devolução de possível saldo por não utilização dos recursos somente deverá ocorrer ao final da vigência do CP-SINE, quando se procederá tal devolução de forma proporcional à alocação dos recursos pela concedente e pelo conveniente, observados os respectivos percentuais de execução das despesas com os recursos alocados.

TÍTULO IV DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 19. A liberação das parcelas subsequentes conforme previsto no cronograma de desembolso ocorrerá com base nos seguintes procedimentos:

I - a verificação da regularidade da execução física, das etapas e metas do cronograma físico, com base em relatórios de execução emitidos pela Conveniente/Parceira e, se for o caso, sistemas internos da Unidade Concedente e relatório de supervisão e fiscalização in loco elaborado por fiscais/Gestores de convênio e aprovados pelo Dirigente Máximo da Unidade Administrativa Concedente do MTPS; e

II - a verificação da regularidade da execução financeira no SICONV, com base na documentação exigida de procedimentos de compra, contratos, documentos de liquidação e pelo cotejamento entre os extratos da conta corrente do convênio e das aplicações financeiras com a relação de pagamentos devidamente registrada e, se for o caso, relatório de supervisão e fiscalização in loco elaborado por Fiscais/Gestores de convênio e aprovados pelo Dirigente Máximo da Unidade Administrativa Concedente do MTPS.

III- Para o CP que possui mais de um desembolso por etapa deverá executar no mínimo 70% da meta prevista para a parcela e 70% de execução financeira da parcela recebida anteriormente;

IV – Os convenientes que não conseguirem atingir o percentual de 70% da meta estabelecida deverão proceder ao ressarcimento dos recursos referentes ao percentual de não alcance de metas presente na Nota Técnica conjunta nº 733/CGER/CGSAP/DES/SPPE/MTE; e

§ 1º É obrigatório o cumprimento do cronograma de desembolso determinado no SICONV para liberação dos recursos, devendo ser observado às orientações constantes neste artigo e nos §§ 5º e 6º do art. 10.

§ 2º Os postos que não apresentarem registro de atendimento no Sistema Mais Emprego durante o período de monitoramento efetuado pela Coordenação do SINE serão descredenciados e os valores registrados no Descritivo para custear suas despesas serão retidos na liberação da parcela.

§ 3º A liberação das parcelas subseqüentes à primeira do cronograma de desembolso do plano de trabalho no SICONV ficará condicionada à apresentação pelo conveniente do Relatório de Execução do CP, conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria, juntamente com a solicitação da liberação da parcela, no SICONV.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As aprovações de Comissão/Conselho Estadual, Municipal ou Distrital do Trabalho/Emprego requeridas nas situações de que trata esta Portaria poderão ser *Ad Referendum*, e deverá constar, para sua apreciação e aprovação, como item de pauta da reunião da Comissão/Conselho subseqüente à data de publicação da aprovação.

§ 1º O conveniente terá o prazo de até 90 (noventa dias), a contar da aprovação do plano de trabalho pela SPPE/MTE, para encaminhar a cópia da ata da reunião da Comissão/Conselho de que trata o parágrafo anterior, sob pena de rescisão do CP.

Art. 21 Os casos omissos serão dirimidos pela SPPE/MTE mediante a expedição dos documentos citados no § 5º do art. 1º desta Portaria, observadas as disposições da legislação federal vigente aplicável a convênios, das Resoluções expedidas pelo CODEFAT e desta Portaria,

Art. 22. Os Anexos desta Portaria estarão disponíveis na página do MTE, no endereço eletrônico <http://acesso.mte.gov.br/sine/legislacao.htm>, para a modalidade CP-SINE.

Art. 23. Ficam revogados os dispositivos da Portaria SPPE nº 3 de junho de 2012 que dizem respeito à execução e celebração dos Convênios CP-SINE, restando vigentes os dispositivos referentes à execução e celebração dos CP-QSP.

Art. 24. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ALVES BORGES